



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Gabinete do Prefeito  
Rua João Antunes Sobrinho, nº. 165 – Centro - CEP 59.220-000 ■ CNPJ no 08.158.669/0001-18  
Telefax: (84) 3299-2245

**Lei Nº. 406, de 05 de dezembro de 2011.**

Regulamenta a criação da Bandeira, do Brasão de Armas Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica criados, pelo Poder Executivo Municipal, os Símbolos constituídos da Bandeira, do Brasão de Armas e do Hino que Têm as características e descrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§1- A bandeira Municipal é constituída de um retângulo em dois panos azul e verde, Simbolizando- Harmonia, nobreza e caráter e bonança. No ângulo direito branco sobre o qual a seis módulos da tralha, o escudo.

O Brasão de Armas estilo sanitico, 3x4 módulos , encimado por uma estrela amarela representando o Poder Municipal. Campo – caracterizando – o clima, a paisagem serrana, o Rio Melão, derivando a antiga denominação do povoado. Na faixa verde – as terras agrícolas da região. O agave representa o produto extrativo muito usado em artesanato de cordas e outros artefatos, Ladeando o escudo á direita um galho de algodão, símbolo vegetal do Estado e á esquerda milho - atividade agrícola de subsistência .

Na faixa amarela que sustém o algodão e o milho, descreve o topônimo do município e as datas de suas criação e emancipação política.

**Art. 2º** - O desenho original da Bandeira e do Brasão serão arquivados e deles se tirarão cópias.

**Art. 3º**- A Bandeira Municipal será sempre hasteada nas datas comemorativas: nacionais, estaduais e municipais ao lado do pavilhão Nacional.

**Parágrafo Único**- o Brasão será impresso nos papéis municipais marcando sua finalidade.

**Art. 4º** - O Hino será executado e cantado em solenidades e eventos oficiais, públicos e nas escolas Municipais, obedecidas as determinação e normas nacionais, estaduais e municipais vigentes.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Cláudio Marques de Macêdo  
Prefeito Municipal